

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.771, DE 20 DE Junho DE 2005

Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CEID, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 28, de 09 de Junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CEID, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

REGIMENTO INTERNO

COORDENADORIA ESTADUAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CEID

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CEID, criada pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, é um órgão de assessoramento imediato ao Governador do Estado.

Art. 2º A CEID tem como finalidade a proposição, articulação e monitoramento das Políticas Públicas Estaduais voltadas para integração da Pessoa Portadora de Deficiência, como coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes às pessoas portadoras de deficiência, tendo como eixo de ação, a defesa de direitos e a promoção da Cidadania, e especificamente:

I – elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;

II – acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Estadual, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

III – manifestar-se sobre a adequação à Política Estadual para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, dos projetos Estaduais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

IV – manter, com a União, os Estados, Municípios, Territórios, Distrito Federal, Ministério Público, e outros órgão pertinentes estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas a inclusão das pessoas portadoras de deficiência;

V – provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata a Lei nº 7.853, de 1989, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VI – emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Estadual, no âmbito da Política Estadual para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VII – promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes a pessoa portadora de deficiência, visando à sensibilização e conscientização da sociedade.

VIII – desenvolver ações que levam à sensibilização, conscientização e a mobilização conjunta do Governo e da comunidade, visando a prevenção, diagnóstico, educação, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, bem como sua inclusão social;

IX – defender os direitos da pessoa com deficiência, já assegurados a nível federal, estadual e municipal, assim como propor matéria legislativa pertinente, garantindo livre acesso de sua cidadania;

X – promover a interiorização das ações governamentais, mediante articulação com o poder Público Municipal, comunidade em geral e entidades representativas da pessoa com deficiência, visando ampliar o número destas.

XI – incentivar o fortalecimento e articulação das entidades representativas das pessoas com deficiência e das instituições prestadoras de serviços de atendimentos relativos a este segmento;

XII – articular-se com outras organizações congêneres nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CEID tem a seguinte estrutura básica:

1. Coordenador(a) Geral;
2. Diretorias:

- 2.1. Diretoria de Gestão;
- 2.2. Diretoria de Unidade Administrativo-Financeira.
3. Gerências:
 - 3.1. Gerência Administrativo-Financeira;
 - 3.2. Gerência de Articulação;
 - 3.3. Gerência de Planejamento, Monitoramento e Gestão de Projetos.
4. Coordenações:
 - 4.1. Coordenação de Articulação Institucional;
 - 4.2. Coordenação de Articulação Comunitária;
 - 4.3. Coordenação de Acessibilidade;
 - 4.4. Coordenação de Pesquisa e Geração de Dados;
 - 4.5. Coordenação de Desenvolvimento de Projetos;
 - 4.6. Coordenação de Educação e Saúde;
 - 4.7. Coordenação de Assistência Social.
5. Assessoria Técnica.
6. Assistência de Serviços.
7. Supervisões.

Parágrafo único. Integra também a estrutura básica da CEID o Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, com finalidade, atribuições, competência, composição, funcionamento e organização estabelecidos na Lei nº 5.329, de 24 de setembro de 2003, e no Decreto nº 11.437, de 19 de julho de 2004 (D.O.E. nº 136, de 21-07-2004).

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Coordenador(a) Geral da CEID compete:

I – Coordenar, monitorar, articular e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos da política pública Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II – Propor ao Governo do Estado o planejamento superior da política pública estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como assessorar a administração Estadual no estabelecimento de prioridades para este segmento;

III – Firmar acordos e convênios de cooperação técnica e/ou financeira com as entidades legalmente registradas, representadas ou vinculadas à Pessoa com Deficiência, atendido o disposto na Constituição Estadual;

IV – Prover a CEID com os instrumentos necessários para a formulação da Política Estadual para Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como das diretrizes e prioridades de planejamento de suas ações e de sua proposta orçamentária;

V – Promover a compatibilização, a operacionalização, acompanhamento, controle e avaliação dos programas de trabalho da CEID;

VI – Promover o desenvolvimento das ações necessárias à coordenação da Política Estadual para Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência em seus níveis estadual, municipal e das organizações da sociedade civil.

VII – Elaborar o plano anual da Política Estadual de integração da pessoa portadora de deficiência.

Art. 5º Ao Diretor(a) de Gestão compete:

I – substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos ou ausências, auxiliando-o no cumprimento de suas atribuições;

II – desenvolver as estratégias das articulações necessárias ao cumprimento das atividades gerenciais da CEID;

III – promover o cumprimento da missão desta Coordenadoria;

IV – promover e praticar os atos de gestão necessários ao desempenho das atividades da CEID em concordância com o(a) Coordenador(a) Geral;

V – zelar pelo bom andamento das atividades, bem como a busca pelo melhor relacionamento interpessoal e interfuncional desta Coordenadoria;

VI – elaborar relatório anual das ações desenvolvidas pela CEID, coordenar as reuniões de gestão.

Art. 6º Ao Diretor(a) da Unidade Administrativo-Financeira compete:

I – atuar, dirigir e controlar as estratégias relacionadas com a execução orçamentária e financeira da CEID.

II – dirigir e controlar as atividades de análise técnica, acompanhamento, supervisão e avaliação dos Convênios, acordos e contratos na sua parte orçamentária;

III – prover e controlar os recursos humanos e administrativos, ofícios, materiais necessários à implementação das atividades da CEID;

IV – autorizar a realização de despesas segundo a Lei nº 8.666/93, e alterações;

V – realizar contratos de diversos segmentos de prestação de serviços e aquisição de materiais, buscando a otimização das atividades desta Coordenadoria;

VI – cooperar na análise técnico financeira dos projetos desenvolvidos por esta Coordenadoria.

Art. 7º Ao Gerente Administrativo Financeiro compete:

I – supervisionar a emissão e envio dos empenhos, ordens bancárias, consultas sobre saldos orçamentários e financeiros e relatórios atinentes a essas operações;

II – coordenar, supervisionar, controlar e responder, pelas atividades inerentes de administração do pessoal e aos demais procedimentos que digam respeito ao recrutamento, manutenção e desligamento dos valores humanos da CEID;

III – supervisionar o envio dos relatórios mensais de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

IV – auxiliar o Diretor Administrativo Financeiro no cumprimento de suas atribuições;

V – zelar pela observância das normas de conduta e, em especial, pela efetiva aplicação do Código de Ética do Servidor Público Estadual.